



Publicado

Jornal da Manhã
Edição 167 pg 6
Data 29/11/03 a 1 / 1
Rubrica Adm. P. M.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº601/2003.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
ESTACIONAMENTO ESPECIAL JUNTO ÀS
FARMÁCIAS E DROGARIAS É DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art.1º- Fica criado o estacionamento Especial junto às Farmácias e Drogarias que será implantado nos locais onde funcionam tais estabelecimentos comerciais, reservando uma vaga medindo 6.0(seis) metros de comprimento x 1.5 (um e meio) metro de largura, devidamente regulamentada por sinalização descrita no anexo I, permitindo o estacionamento por 15 minutos, com pisca alerta aceso, exclusivamente para clientes do estabelecimento.

Art.2º- A solicitação para implantação da sinalização citada no artigo acima será encaminhada à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito pelo responsável do estabelecimento interessado, que deverá anexar cópia do seu Alvará.

Art.3º- A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito analisará as solicitações, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – condições de estacionamento na via. Se na via onde se situa o estabelecimento, o estacionamento for proibido, não será implantado o estacionamento especial, podendo este ser instalado em lado oposto ao estabelecimento, se permitido o estacionamento, ou em via transversal próxima ao estabelecimento, se for de conveniência do interessado e se nesta segunda via o estacionamento for liberado:

II – se no estacionamento já existirem vagas, vagas em recuo do próprio imóvel não será implantado estacionamento especial na via.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º- Se o local atender as condições do artigo anterior, será elaborado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito. Projeto de sinalização, obedecendo aos padrões definidos pelo anexo I.

Art.5º- O projeto de sinalização, os detalhes de execução e as especificações técnicas dos materiais utilizados serão entregues ao interessado que arcará com todos os custos da implantação. Na ocasião, o interessado receberá também uma autorização para a implantação do referido projeto.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que quando expirado, implicará em nova solicitação por parte do interessado.

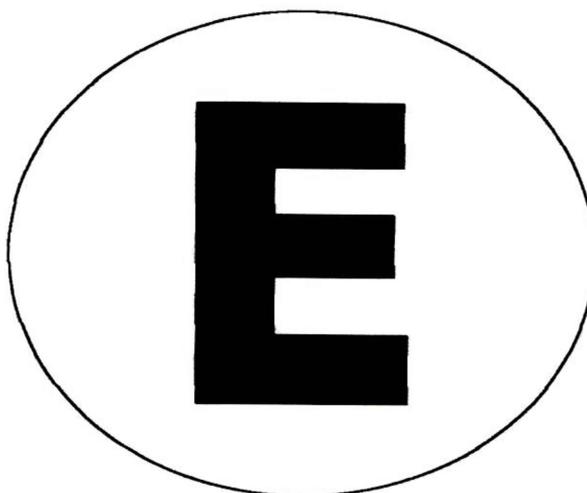
Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2003.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI N°601/2003.**



FARMÁCIA E DROGARIA

NA FAIXA BRANCA

15 minutos

PISCA ALERTA ACESO

[Handwritten signature]